MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA

O MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS, pessoa jurídica de
direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, 223, inscrito no CNPJ sob nº
92.411.099/0001-32, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ELTON
TATTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Pinheirinho do Vale -
RS, portador do CPF n.º 951.907.400-72, de ora em diante denominado de
CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, com sede a Rua
, na cidade de, inscrita no CNPJ sob nº,
representada neste ato pelo seu sócio/administrador, doravante
denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º
8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor
forma de direito e em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº029/2019, e
pelos termos da proposta datada de e pelas cláusulas a seguir expressas,
definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 3.500,00 m2 de Grama em Leivas, da espécie sempre verde, livre de ervas daninhas, a ser destinado para ajardinamento nas áreas públicas deste município de Pinheirinho do Vale/RS, conforme necessidade deste município de Pinheirinho do Vale – RS, conforme constante na proposta financeira e ata de julgamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ (......................), conforme constante na proposta financeira e ata de julgamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades adquiridas no período, apresentação da nota fiscal e liquidação pelo Setor Responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos próprios do Município, através de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço ora contratado não sofrerá nenhuma espécie de reajuste em seu período de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A grama ora contratada deverá ser entregue conforme solicitação da CONTRATANTE em um prazo máximo de 10(dez) dias da solicitação, junto ao local desejado pela Administração Municipal que estará localizado dentro do território do município de Pinheirinho do Vale – RS, sendo que a Administração Municipal poderá solicitar para a empresa a entrega do objeto em no máximo 4(quatro) vezes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento do material na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 10% do valor total requisitado.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções

previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
- em comum acordo entre CONTRATANTE E CONTRATADA;

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei n°8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes legalidades.

- I Advertência
- II Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceitas pelo Município.
- III Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos.
- IV Declaração de Inidoneidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 de julho de 2020, podendo ser prorrogado este prazo havendo saldo nas quantidades contratadas, interesse, necessidade pública e conveniência entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do Setor de engenharia deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei nº8.666/93 consolidada, e dos principio gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheirinho do Vale - RS, de de 2019	
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE CONTRATANTE	Sócio/Administrador CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1a	
2a	